

ISSN 1127-8579

Pubblicato dal 02/05/2013

All'indirizzo <http://www.diritto.it/docs/34993-vontade-geral-e-justi-a-no-pensamento-de-jean-jacques-rousseau>

Autore: Lucas Americano da Costa

Vontade Geral e Justiça no Pensamento de Jean - Jacques Rousseau

Vontade Geral e Justiça no Pensamento de Jean- Jacques Rousseau

Lucas Americano da Costa

Jean-Jacques Rousseau nasceu em Genebra, então uma república huguenote, em 28 de junho de 1712. Sua mãe, Suzanne Bernard Rousseau, morreu nove dias após seu nascimento e seu pai, Isaac Rousseau, o abandonou aos 10 anos de idade.

Desse modo, Rousseau, desde cedo, teve que trabalhar para se sustentar, primeiro como aprendiz, depois assumindo diversos empregos como notário, tutor, entre outros. Aos 15 anos, foge de Genebra ao retornar de um passeio e encontrar os portões da cidade fechados.

Por influência do pai, Rousseau sempre teve grande interesse em livros, principalmente da antiguidade clássica. Desse modo, ele adquiriu grande conhecimento em áreas como matemática, filosofia e, especialmente, música.

Em 1742, se muda para Paris, com intuito de apresentar à Academia Francesa de Ciências um novo sistema de notação musical. Embora este não tenha sido aceito, seu conhecimento musical o rende um convite do filósofo francês Denis Diderot para contribuir com artigos para a *Encyclopédie*.

Em 1750, escreve o *Discurso Sobre as Ciências e as Artes*, em resposta a um concurso da Academia de Dijon cujo tema era "O restabelecimento das ciências e das artes terá favorecido o aprimoramento dos costumes?". Respondendo na negativa, acaba sendo premiado, tornando-se famoso na elite parisiense.

Em 1761, ele publica o romance *Julie ou a Nova Heloísa*, alcançando imenso sucesso.

Em 1762, ele publica, no mesmo ano, *O Contrato Social e Emílio, ou da Educação*, obra que considera a mais importante da vida dele. A questão principal abordada por Rousseau, neste livro, é que tipo de educação deve ser fornecido para preservar a bondade inata do ser humano da influência corruptora da sociedade. Em resposta ao materialismo racionalista dos enciclopedistas, com quem rompeu anteriormente à publicação deste livro, Rousseau faz uma defesa das religiões, afirmando serem todas igualmente válidas, por levarem o homem à virtude. Devido à defesa da indiferença religiosa, o livro é banido tanto na França, quanto em Genebra.

Perseguido, Rousseau, inicialmente, se refugia no cantão suíço de *Neuchâtel* e, posteriormente, na Inglaterra.

Com a saúde mental em declínio, Rousseau passou os últimos anos de sua vida cada vez mais isolado. Em 2 de julho de 1778, Rousseau morre na cidade de *Ermenonville*, a 28 km de Paris. Seu livro autobiográfico, *Confissões*, seria publicamente postumamente.

2 Contexto Histórico

O desenvolvimento do pensamento político e filosófico de Rousseau se dá em meio ao processo de forte agitação que caracterizou a transição entre o período medieval e o período moderno, tendo, suas ideias, forte influência na revolução francesa de 1789.

O movimento iluminista, do qual ele faz parte, ainda que com reservas, busca libertar o homem das amarras colocadas pelo antigo regime, economicamente feudal e filosoficamente teocêntrico. O Direito na Europa medieval era atrelado aos dogmas da Igreja Católica, sendo o poder do soberano justificado pela teoria do direito divino do rei.

Durante os Séculos XV a XVIII, fatores socioeconômicos¹, culturais², religiosos³ e filosóficos colocam em cheque cada um dos pilares desta sociedade. Diante disto, o iluminismo busca trazer novos alicerces, colocando o homem como centro do universo (antropocentrismo) e a razão como principal meio de análise (racionalismo). Conforme explica Carla Accioly de Carvalho:

1 **A redução populacional ocasionada pela peste negra, a crise da agricultura provocada pela mudança climática no começo do Século XIV, a crescente urbanização, o aumento do comércio, entre outros deram início à transição do modelo econômico feudal para o modelo capitalista, transferindo o poder econômico das mãos da nobreza para a burguesia.**

2 A Renascença Cultural, movimento iniciado na Itália no Século XIV e propagado por todo o continente europeu, propôs um retorno ao estudo da antiguidade clássica, trazendo em seu bojo um ideal humanista, percebível, nas obras artísticas, pelo abandono do simbolismo iconoclasta medieval.

3 **A Reforma Protestante, iniciada por Martinho Lutero, em 1517, foi um duro golpe na autoridade da Igreja Católica, propondo, entre outras ideias, o conceito do individualismo religioso, i.e. de que cada pessoa pode ser seu próprio padre e que a única real autoridade é a Bíblia.**

O iluminismo é a época da edificação de uma ciência moral que localiza na natureza das coisas os princípios norteadores da racionalização da conduta humana. Aos iluministas cabe a tarefa de preencher a lacuna deixada pelo questionamento do dogmatismo cristão, crise de um mundo que tinha na Teologia um celeiro de respostas para todas as indagações e viu a razão iluminista atear fogo às suas certezas (2003, p. 24).

Esta busca pela secularização dos diversos pilares sociais é sentida em diversos aspectos culturais, tal como, por exemplo, a passagem da teoria da predeterminação, que afirmava o merecimento de benefícios pelos nobres devido à sua origem, para uma visão meritocrática, do homem ativo, que busca sua própria felicidade.

O contratualismo surge, nesse bojo, como uma refundação dos pontos de apoio da sociedade política.

Em linha com o novo foco antropocêntrico, os contratualistas iniciam sua análise com um estudo da natureza humana. A partir da concepção que formulam sobre esta, eles apresentam a ideia de um estado da natureza, do qual os seres humanos escapam através de um contrato social. Com este contrato, forma-se a sociedade civil e o Estado, que adquire legitimidade por representar a vontade geral.

Rousseau e o inglês Thomas Hobbes foram dois dos mais influentes filósofos contratualistas. Seus pensamentos, apesar de partilharem desta mesma estrutura, partem de premissas distintas, chegando a concepções totalmente diversas quanto à natureza do contrato social e o fundamento da sociedade civil e do Estado.

3 O Contrato Social em Rousseau

Contrariamente a outros filósofos iluministas, Rousseau não enxerga a razão como sendo a única força motriz do ser humano. Conforme explica Carla Accioly de Carvalho:

O homem de Rousseau é feito de instintos, paixões e sentimento, para ele a razão não resume a natureza humana. A razão é apenas um dos componentes dessa natureza, que tem como mola mestra o instinto. A postura rousseauniana não nega o racionalismo e sim parte da premissa de que além da razão há o sentimento, e também a natureza instintiva do homem (2003, p. 46).

Para Rousseau, o homem, no estado de natureza, age de acordo com seus instintos básicos, que são o de autopreservação e da piedade. Na sua visão, o homem primitivo era autossuficiente, tendo suas necessidades básicas (nutrição, reprodução e descanso) supridas na natureza e não conhecendo sentimentos de medo ou angústia.

Por considerar a natureza generosa o suficiente para suprir as necessidades de cada homem, Rousseau, diferentemente de Hobbes não vê na luta pela sobrevivência do homem primitivo, uma luta direcionada contra outros homens, que leva à guerra de todos contra todos.

A esta concepção favorável do estado de natureza, Rousseau opõe uma visão bastante negativa do estado civil, gerado pelo pacto social. No seu entendimento, o contrato social é firmado para solidificar, e ampliar, as desigualdades existentes no estado de natureza. Conforme ele afirma “O mais forte nunca é suficiente forte para ser sempre o senhor, senão transformando sua força em direito e a obediência em dever” (ROUSSEAU, 1973, p. 31).

No *Discurso Sobre a Desigualdade*, o estabelecimento da propriedade privada é identificado, ao mesmo tempo, como fundador da desigualdade entre os homens e da sociedade civil:

O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer *isto é meu* e encontrou pessoas suficientemente simples para acredita-lo. Quantos crimes, guerras, assassínios, misérias e horrores não pouparia ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: “Defendei-vos de ouvir esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos e que a terra não pertence a ninguém (ROUSSEAU, 1973, p. 265).

Para Rousseau, a estabelecimento do contrato somente se justificaria se este tivesse como fim o estabelecimento do estado de natureza no estado civil. Neste caso, os homens permaneceriam livres e iguais, porém abandonariam sua vontade individual em favor da vontade geral. O fim ideal do contrato social seria, nas suas palavras:

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado, com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes (ROUSSEAU, 1973, p. 38).

Esta vontade geral identificada por Rousseau substitui a vontade individual, com fins de alcançar um objeto comum. Conforme explica Carla Accioly de Carvalho “a vontade geral é a vontade de todos reunida e dirigida pelo interesse público. A base do Estado é a soberania popular, que nada mais é do que, o exercício da vontade geral (2003, p. 61)”.

Diferentemente de John Locke, que afirma a cessão da soberania pelo povo para os seus representantes, e de Hobbes, que afirma que os homens cedem seus direitos e liberdade para um soberano absolutista, Rousseau identifica o exercício da soberania popular com a participação direta na vida política. Na sua visão, a vontade geral somente estaria presente em uma democracia direta. Conforme explicam Eduardo Bittar e Guilherme de Almeida (2010):

A vontade geral é mais que simplesmente a vontade de todos (somatória dos interesses particulares), pois aquela visa à realização do interesse comum e público, e esta visa aos interesses particulares. Mais que isso, deve-se esclarecer que a vontade geral não está lastreada na ideia de unanimidade; ela não é geral por ser unânime, por não haver discordância, mas porque nela estarão contadas todas as ideias, todas as contribuições, todas as discordâncias que participam formalmente do todo, do sistema. O critério para definir a vontade geral é a participação de todos, com a formação do consenso da maioria (p. 294).

Rousseau defende que a vontade geral é sempre certa e tende sempre à utilidade pública. Contudo, a seguir, ele afirma que por deficiências do processo legislativo, é possível que as deliberações nem sempre reflitam a pura vontade geral, podendo ser injustas. Diante disto, ele admite a figura do legislador para atuar como um representante da racionalidade no processo legislativo.

Este legislador, contudo, encontra-se sob a égide do mandato imperativo, i.e. ele somente pode fazer o que for ordenado por seus eleitores. Além disso, todas as suas ações estariam sujeitas a aprovação pelo povo.

Diferentemente da teoria da separação dos poderes de Montesquieu, na democracia rousseauiana, o governante e os legisladores são funcionários do povo. Por isso, caso suas ações não sigam o que for determinado por este, eles podem ser removidos. Já Montesquieu, via a eleição como o único momento de exercício da soberania popular.

Diante desta exposição, percebe-se uma contradição no pensamento de Rousseau. Por um lado, ele afirma ser o pacto social fruto das mazelas do ser humano, corrompendo-o, roubando sua liberdade e solidificando, e ampliando, a desigualdade entre os homens. Por outro, ele afirma que um contrato social legitimado pela vontade geral seria capaz de reproduzir o estado de natureza, que ele idealiza, no estado civil.

Trata-se de uma contradição apenas aparente, pois deve se discernir que, na primeira análise, Rousseau está tratando do mundo como ele é e determinando as causas para tal situação. Já na segunda parte, ele desenvolve sua visão utópica de uma democracia direta inspirada pela democracia direta de Atenas.

O próprio Rousseau admite, em sua obra, que se trata de uma visão utópica, que exige um Estado pequeno. Conforme explica Carla Accioly de Carvalho (2003):

Para Rousseau a democracia direta é impraticável nos grandes Estados, em razão do grande contingente populacional e da consequente dificuldade de reunir o povo para decidir diretamente sobre as questões do Estado. Na sua concepção, somente os pequenos Estados podem vivenciar a democracia direta, por ter uma população reduzida e costumes simples (p. 82).

Ainda assim, mesmo nessa visão idealizada, Rousseau ainda entende ser o estado de natureza superior ao estado civil. Isto é demonstrado pela sua argumentação de que mesmo com a formulação do contrato social, os homens preservam sua liberdade original, podendo, em caso de desvirtuamento do sistema democrático, exercê-la, abandonando o Estado e desfazendo o pacto social.

4 Moral, Justiça e Direito no Pensamento de Rousseau

Rousseau afirma que com a passagem para o estado civil, a conduta do homem é radicalmente modificada. Ao invés da liberdade irrestrita característica do estado de natureza, onde o homem pode exercer plenamente todas as suas potencialidades, este passa a ter uma conduta orientada pelas noções de justiça e moralidade. Conforme ele coloca:

O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar. O que ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo que possui. A fim de não fazer um julgamento errado dessas compensações, impõe-se distinguir entre a liberdade natural, que só conhece limite nas forças do indivíduo, e a liberdade civil, que se limita pela vontade geral (...).

Poder-se-ia, a propósito do que ficou acima, acrescentar à aquisição do estado civil a liberdade moral, única a tornar o homem senhor de si mesmo, por que o impulso do puro apetite é escravidão, e a obediência à lei que se estatuiu a si mesma é a liberdade (1973, p. 43).

Desta maneira, Rousseau identifica a moral e a justiça com a defesa da liberdade e da igualdade dentro do estado civil.

Rousseau é jusnaturalista. Na visão dele, há um Direito Natural, acessível ao homem através da razão. As leis positivas são justas na medida em que são racionais e atendem à vontade geral. Conforme elaboram Eduardo Bittar e Guilherme de Almeida:

Assim, o contrato social encontra seus limites (ou os poderes que deste pacto decorrem estão limitados por, o que equivale a dizer o mesmo) nos direitos naturais dos pactuantes. São os direitos que antecedem o pacto bem diversos daqueles formados com o pacto, pois estes últimos podem ou não respeitar os primeiro. Os direitos civis seriam, quando conformes àqueles, os direitos naturais declarados pelo Estado (2010, p. 305).

Além de atender à vontade geral, a lei deve almejar a manutenção da igualdade entre os homens, não devendo versar sobre matéria muito específica ou sobre este ou aquele cidadão. Deve respeitar o pacto inicial de tal maneira que irá representar todos os interesses e, ao mesmo, o interesse de cada um.

Pode-se identificar na abordagem dele sobre o Direito, bem como em toda a sua obra, um grande libelo contra as instituições políticas da sua época que serviam ao interesse

individual, impediam a participação dos cidadãos no processo político e perpetuava e ampliava as desigualdades existentes.

5 Legado

Apesar de seus conceitos não terem sido especialmente originais, a maneira de expor de Rousseau fez com que ele se tornasse bastante influente.

Suas ideias foram apropriadas por Robespierre e os Jacobinistas durante o chamado reino do terror, posterior à Revolução Francesa, o que faz com que ele seja associado com os extremismos desta.

As teorias de Rousseau sobre a necessidade da manutenção da igualdade através da participação de todos no processo político, sobre a inalienabilidade da soberania popular e sobre o consenso como base do governo repercutem, ainda hoje, nas Constituições democráticas.

Além disso, as suas fortes críticas ao projeto democrático liberal visionado por Locke, principalmente por não ter a questão da igualdade como central, antecipa as teorias políticas radicais posteriormente formuladas por Karl Marx, Mikhail Bakunin, entre outros.

Rousseau também teve profunda influência sobre Kant, levando à formulação de temas kantianos tais com a dignidade comum da humanidade, a importância da autonomia e a centralidade da virtude.

Em resumo, a força da análise de Rousseau, combinada com sua imensa habilidade de expressão e posterior influência fazem dele um dos mais importantes filósofos iluministas, devendo ser estudado tanto como representante de seu tempo, quanto por sua individualidade de pensamento.

Referencias

BITTAR, Carlos Eduardo. ALMEIDA, Guilherme de Assis. Curso de filosofia do Direito. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CARVALHO, Carla Bianca Vasconcelos Accioly de. O iluminismo e o Contrato Social em Rousseau : reflexoes sobre a democracia. Campinas, SP : Pontes, 2003.

DE CICCIO, Cláudio. História do pensamento jurídico e da filosofia do direito. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MASCARO, Alysson Leandro. Filosofia do Direito. São Paulo: Atlas, 2010.

RIBEIRO, Renato Janine. A marca do Leviatã. São Paulo: Ática, 1978.

-----Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra seu tempo. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1984.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social. Ensaio sobre a origem das linguas. Discurso sobre as ciencias e as artes. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade dos homens ; introd. e notas Paul Arbousse-Bastide, Lourival Gomes Machado ; trad. Lourdes Santos Machado. Sao Paulo : Abril Cultural, 1973.

SANTOS, Murilo Angeli Dias dos. *O conceito de justiça em Thomas Hobbes e suas conseqüências jusfilosóficas*. São Paulo, 2007. Dissertação de mestrado. Disponível em: http://www.usjt.br/biblioteca/mono_disser/mono_diss/034.pdf